

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

centralizar

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de doação de mudas de árvores nativas para o incentivo a arborização e recuperação ambiental no Município de Santo Augusto.

Art. 1º É criado Programa Municipal de doação de mudas de árvores nativas para o incentivo a arborização e recuperação ambiental no Município de Santo Augusto, exceto erva-mate (*Ilex paraguariensis*).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doações de mudas nativas aos produtores rurais, escolas, universidades e associações, do Município de Santo Augusto.

§ 1º São requisitos à doação prevista no *caput* desta Lei:

I – possuir área própria ou arrendada de até 04 (quatro) módulos fiscais (correspondente a 64 hectares, conforme Art. 3º da Lei Federal Nº 11.326, de 24 de julho de 2006);

II – estar cadastrado na Secretaria Estadual da Fazenda e possuir bloco de produtor no Município de Santo Augusto;

III – realizar a inscrição, dentro de prazo pré-determinado ao programa junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; – *SEMMU*;

IV – comprovação de que o imóvel em que será feito o plantio das mudas nativas localiza-se neste Município;

V – apresentação de Certidão Negativa de Tributos municipais;

VI – declaração da SEMMU de que o plantio das mudas nativas não tem como objetivo a recuperação de área degradada objeto de infração ambiental estadual, federal ou municipal.

§ 2º Fica facultada a realização de vistorias por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMMU, nas propriedades beneficiadas a fim de comprovação do plantio.

§ 3º As universidades e associações do Município de Santo Augusto deverão apresentar de Certidão Negativa de Tributos municipais.

Art. 3º O programa criado por esta Lei contempla a doação de:

I – até 500 (quinhentas) mudas de árvores nativas por produtor;

II – até 200 (duzentas) mudas nativas por entidade.

Parágrafo único. O interessado que desejar, poderá solicitar mais mudas que o previsto no *caput*, porém deverá fazer o pagamento do excedente, ao Município.

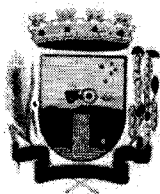
Art. 4º Os interessados deverão se inscrever com antecedência junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMMU.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj./Ativ: 2.035 – AÇÕES PARA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

530 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Obs: não mencionar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

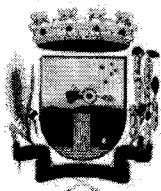
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 6º Para as mudas que sobrarem ou não forem retiradas, será aberto novo prazo para inscrição, para novos beneficiários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 19 DE MAIO DE 2014.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 55/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de doação de mudas de árvores nativas para o incentivo a arborização e recuperação ambiental no Município de Santo Augusto.”

O presente Projeto visa buscar a autorização legislativa para que o Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo/Divisão de Meio Ambiente, possa doar mudas nativas e vender o excedente se for o caso (ultrapassar o limite estabelecido no Art. 3º) com o objetivo de incentivar ao plantio de árvores em nosso município, apresentando-se como uma opção para a melhoria da qualidade ambiental. O programa vai atender a produtores rurais, escolas, universidades e associações do Município.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO
Prefeito Municipal